



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 173 / 92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo fica reajustada em 100 (cem por cento), nos termos da lei.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior dar-se-á em três parcelas percentuais, não cumulativas, na seguinte forma:

I - 30 (trinta por cento) no mês de março de 1.992.

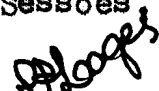
II - 35% (trinta e cinco por cento) no mês de abril de 1.992.

III - 35% (trinta e cinco por cento) no mês de maio de 1.992.

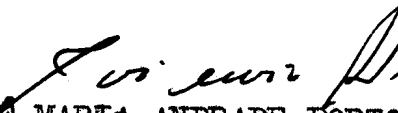
Parágrafo único - As parcelas percentuais mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo incidirão, sempre, sobre a remuneração percebida pelo servidor no mês de fevereiro de 1992 .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 1.992


ROMILDO PAES DE LAGES

Vereador Presidente.


JOSE MARIA ANDRADE PORTO

Vereador Secretário .

